

LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 22 DE JANEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Artigo 1º - Ficam alteradas as disposições contidas no Anexo IV da Lei Complementar nº 08 de 22 de Janeiro de 2007, referente as descrições dos requisitos de escolaridade mínima exigida para os cargos de Assistente Social do CRAS e Psicólogo do CRAS, passando a constar a seguinte redação:

Assistente Social do CRAS:

Escolaridade Mínima Exigida: Diploma em Assistência Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social.

Psicólogo do CRAS:

Escolaridade Mínima Exigida: Diploma em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 09 de outubro de 2015.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 09 de outubro de 2015.